

LEI MUNICIPAL Nº 870 DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

“Dispõe sobre forma de propaganda e publicidade em próprios municipais e dá outras providências”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de contrato de locação, a veiculação de propaganda e publicidade em espaços públicos e em próprios municipais.

Artigo 2º - A propaganda e publicidade deverão ser feitas através de módulos em medida mínima de 2,00 x 2,00 m, podendo ser locados espaços em tamanhos maiores.

Artigo 3º - O prazo para ocupação do espaço e demais condições serão firmadas através de contrato de locação, pelo período mínimo de 30 dias, prorrogáveis ou não a critério do Executivo Municipal, por escrito.

Artigo 4º - O uso de espaço locado com a finalidade de propaganda e publicidade não poderá conter figuras ou palavras que venham a ferir os critérios de moralidade.

Artigo 5º - O Executivo Municipal fixará através de Decreto, os valores e formas de cobrança pelos módulos locados.

Artigo 6º - Os valores arrecadados poderão ser aplicados em despesas com eventos da Diretoria de Cultura e Esportes.

Artigo 7º - O não cumprimento das cláusulas contidas no contrato de locação, darão ensejo à rescisão imediata do contrato por parte desta Municipalidade bem como de ação cabível à espécie e, ainda, o recolhimento da placa ou painel.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 25 de outubro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito